Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 008/2020 – LEGISLATIVO

BAIXADO P/ COMISSÃO
JUSTIÇA REDAÇÃO
POLÍTICAS PÚBLICAS
05.10.20
DATA
RESPONSÁVEL
Valdir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

Declara de utilidade pública municipal o Mangueirinha Esporte Clube - MEC.

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública o Mangueirinha Esporte Clube - MEC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente registrada no CNPJ sob o n.º 06.090.255/0001-79, a qual fica obrigada a apresentar anualmente ao Poder Executivo Municipal um relatório circunstanciado de suas atividades.

Art. 2º. O título de utilidade pública ora concedido poderá ser revogado na forma e em razão das hipóteses previstas no Art. 3º da Lei Municipal n.º 1.497/2009 ou na ausência de apresentação do relatório de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 01 de outubro de 2020.

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 19/10/20
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

Isaias Tranbulak
VEREADOR (MDB)

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 26/10/20
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Recebido em: 02/10/20 às 11 h 40 min
Assinatura
Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei em epígrafe tem por finalidade declarar de utilidade Pública o Mangueirinha Esporte Clube - MEC, tendo em vista as atividades sem fins lucrativos prestadas por esta entidade, possibilitando, assim, que a mesma possa receber recursos públicos para auxiliar na manutenção e ampliação de seus relevantes serviços.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 01 de outubro de 2020.

Isaias Tranbulak
VEREADOR (MDB)

LEI Nº 1497/2009

SÚMULA: Regulamenta a Declaração de Utilidade Pública no Município de Mangueirinha e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná aprovou e eu, **ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A concessão do título de utilidade pública no Município de Mangueirinha, regula-se pelas disposições desta lei.

Art. 2º A proposta de declaração de utilidade pública deve ser objeto de Projeto de Lei apresentado nos termos seguintes:

§ 1º O projeto de lei, de iniciativa do Executivo ou do Legislativo, não poderá ter por objeto a declaração de utilidade pública de mais de uma entidade.

§ 2º O departamento de Administração, através de funcionário designado, deve realizar vistoria na entidade.

§ 3º - A entidade (matriz ou filial), deve estar sediada em Mangueirinha e ser detentora de personalidade jurídica há pelo menos 01 (um) ano, anterior à data da apresentação do Projeto de Lei.

§ 4º - Não pode ser declarada de utilidade pública entidade cujo objetivo exclusivo seja a defesa de interesses ou a prestação de serviços em favor exclusivamente de seus associados ou filiados.

§ 5º - Devem acompanhar os projetos de utilidade pública os seguintes documentos:

I - cópias do estatuto da entidade;
II - ata de eleição da diretoria em exercício de mandato;
III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
IV - balanço do ano anterior;
V - documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Presidente e do tesoureiro da entidade;
VI - relatório detalhado das atividades da entidade em que fique evidenciada a prestação de serviços à comunidade;

VII - prova, em disposição estatutária, de que os diretores da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração da entidade;

VIII - prova, em disposição estatutária, que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados.

Art. 3º - O projeto de lei de declaração de utilidade pública deve conter as condições para sua revogação, que ocorrerá:

I - quando a entidade beneficiada não requerer perante o Município a expedição do necessário alvará de licença, válido por 2 (dois) anos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva lei;

II - quando a entidade beneficiada não requerer a renovação de seu alvará de licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;

III - quando a entidade substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

IV - quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar ao Município, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da lei respectiva.

§ 1º - motivada a revogação e instruído o devido processo legal pelo Executivo, a entidade deve ser notificada para apresentar a sua defesa.

§ 2º - Concluído o procedimento, deve ser o processo encaminhado à Câmara Municipal para edição de lei revogando a anterior que concedeu a declaração à entidade.

§ 3º - No atendimento ao inciso IV deste artigo, a entidade encaminhará a alteração estatutária e ata da eleição da diretoria em exercício do mandato, ao executivo, que elaborará o Projeto de Lei respectivo.

Art. 4º - Aplicam-se os dispositivos desta lei às entidades já declaradas de utilidade pública, reservadas as seguintes determinações:

I - Estão desobrigadas de atender obrigação de periodicamente apresentarem relatório circunstanciado de suas atividades.

II - Tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias para requererem o alvará de licença, perante o Município, a partir da vigência desta lei.

III - Tem o prazo de 120 (cento e vinte), a partir da vigência desta lei, para encaminhar a alteração estatutária e ata da eleição de diretoria em exercício do mandato ao Executivo, para as devidas alterações, se for o caso.

IV – Não precisam ser detentoras de personalidade jurídica há mais de 01 (um) ano, anterior à data da apresentação do Projeto de Lei.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a concessão do alvará de licença e processo de revogação da declaração de utilidade pública.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangueirinha, aos 18 dias do mês de junho de 2009.

ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Eu, Eduardo Schwantz Correa, residente e domiciliado a Rua Governador Garcêz, nº 523, centro, Mangueirinha-PR, portador do RG: 3088038405 e CPF 006643.280-40, declaro sob a pena da lei e para os devidos fins que, exerço o cargo de Presidente do Mangueirinha Esporte Clube com o CNPJ 06.090.255/0001-79 e que não recebo remuneração financeira para o exercício deste cargo.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Mangueirinha-PR 23 de Setembro de 2020

TABELIONATO MANGUEIRINHA

Eduardo S. Correa

Eduardo Schwantz Correa

TABELIONATO DE NOTAS MANGUEIRINHA - PR • TABELIÃO JOÃO PAULO CECHINI DA SILVA
AV. IGUAÇU, 985 • SALA 01 • CEP: 85540-000 • TEL.: (46) 3243-1457 • NOTARIOJOAOPAULO@HOTMAIL.COM

Selo X7kVJ.frYAO.IvEKq, Controle: mQHmm.OUHVr
Consulte em http://funarpen.com.br
Reconheço por Semelhança a assinatura de EDUARDO SCHWANTZ CORREA.
Dou fé. Mangueirinha-PR, 24 de setembro de 2020. Emolumentos: R$4,19 (VRC 21,73), Selo Funarpen: R$0,60, Funrejus: R$1,05, ISS: R$0,13, FADEP: R$0,21
Em Test: da Verdade

Maria Izabela Brasil Antunes - Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS MANGUEIRINHA - PR
MARIA IZABELA BRASIL ANTUNES
ESCREVENTE

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Selo nºvdRQF.ZGfNM.lvdYE, Controle: Y5HZP.TAOOu -Consulte
Consulte esse selo em http://www.funarpen.com.br

TÍTULOS E DOCUMENTOS-LIVRO B

Protocolizado e digitalizado sob o nº **0012467**, e registrado no livro **B-077**, sob o nº **0011922**, às folhas 255/**255**, o seguinte documento: **Declaração**. Dou fé. Mangueirinha PR, 24 de setembro de 2020

Daiane do Amaral Pavan-Escrevente

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
DAIANE DO AMARAL PAVAN
Escrevente Substituta
Serventia do Registro Civil
Registro de Título e Documentos
e Pessoas Jurídicas da Comarca
de Mangueirinha PR

DECLARAÇÃO

Eu, Adriano José Spies, residente e domiciliado a Rua Izaltina Ribas de Almeida, 1007, Mangueirinha II, Mangueirinha-PR, CEP 85.540-000, portador do RG: 9.534.276-0 e CPF 066.503.859-30, declaro sob a pena da lei e para os devidos fins que, exerço o cargo de Tesoureiro do Mangueirinha Esporte Clube com o CNPJ 06.090.255/0001-79 e que não recebo remuneração financeira para o exercício deste cargo.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Mangueirinha-PR 23 de Setembro de 2020

TABELIONATO MANGUEIRINHA

Adriano José Spies

TABELIONATO DE NOTAS MANGUEIRINHA - PR • TABELIÃO JOÃO PAULO CECHINI DA SILVA
AV. IGUAÇU, 985 • SALA 01 • CEP: 85540-000 • TEL. (46) 3243-1457 • NOTARIOJOAOPAULO@HOTMAIL.COM

Selo C7kLG.ukU3j.lvM02, Controle: K6H2Q.JjX84
Consulte em http://funarpen.com.br
Reconheço verdadeira a assinatura de ADRIANO JOSE SPIES. Dou fé.
Mangueirinha-PR, 23 de setembro de 2020.Emolumentos: R$8,41 (VRC 43,60)
Selo Funarpen: R$0,80, Funrejus: R$2,40, ISS: R$0,25, FADEP: R$0,42
Em Test. _____ da Verdade

Maria Izabela Brasil Antunes - Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS
MANGUEIRINHA - PR
MARIA IZABELA BRASIL ANTUNES
ESCREVENTE

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Selo nºQdRLG.IZjap.IvprE, Controle: Y5HtQ.j5TTF -Consulte Consulte esse selo em http://www.funarpen.com.br

TÍTULOS E DOCUMENTOS-LIVRO B

Protocolizado e digitalizado sob o nº **0012465,** e registrado no livro **B-077**, sob o nº **0011920**, às folhas 252/**252**, o seguinte documento: **Declaração**. Dou fé. Mangueirinha PR, 23 de setembro de 2020

Silvana Keller de Oliveira-Oficial Designada

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
Serventia do Registro Civil, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Mangueirinha - PR

H. B Dalmutt Heficonti – Contabilidade e Assessoria Empresarial Me
CNPJ 13.211.277/0001-05
Rua Rui Barbosa, 229 - Sala 01 - Centro - Mangueirinha - PR
Fone: (46) 3243-2769 -Cel.: (46) 99914-2462

DECLARAÇÃO

A empresa H.B Dalmutt Heficonti Contabilidade e Assessoria Empresarial Me, empresa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 229 – Sala 01, Centro, Mangueirinha – PR., CNPJ 13.211.277/0001-05, representada por Helonez Bilinski Dalmutt, brasileira, casada, contadora, portadora do CPF 745.630.849-72, CRC PR -052068/O-0, declara, para todos os fins e efeitos, que a Associação MANGUEIRINHA ESPORTE CLUBE – M.E.C., Associação privada sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Duque de Caxias, sn, Centro, Mangueirinha - PR, CEP: 85.540-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.090.255/0001-79, não possui balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício, pois encontrava-se inativa no último exercício.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Mangueirinha, 23 de setembro de 2020.

HELONEZ BILINSKI DALMUTT

MANGUEIRINHA ESPORTE CLUBE – M.E.C.
Rua Duque de Caxias, Sn, Centro
Mangueirinha – PR
CNPJ: 06.090.255/0001-79

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA ENTIDADE

O MANGUEIRINHA ESPORTE CLUBE – M.E.C. foi criado com o objetivo de fomentar as atividades esportivas no município de Mangueirinha. Foi fundado na data de 30/01/2004, porém ficou desativado por um longo período de tempo, voltando às atividades no início de 2020.

Esse reinício só foi possível com a ajuda financeira de parceiros e patrocinadores, os quais hoje, com suas contribuições, possibilitam que as despesas do Clube sejam quitadas.

Atualmente estão sendo desenvolvidas atividades com o objetivo de promover a prática recreativa de atividades esportivas, que é a finalidade a que institui o Estatuto Social da Entidade.

A prática esportiva é essencial para desenvolver nas pessoas o gosto pelos esportes, sejam eles quais forem. Dessa forma, a contribuição que o Mangueirinha Esporte Clube está possibilitando é incentivar os atletas envolvidos a disseminarem esse gosto pelo esporte, mais especificamente na categoria de futebol de salão, que é a modalidade que está formada no momento e participando de competições de nível local, regional e estadual. Destaque-se aqui que o time esta participando do Campeonato Estadual, na Série Bronze. Essa participação projeta o nome dos atletas que hoje fazem parte da equipe, tornando-os conhecidos pelo desempenho que os mesmos apresentam em campo, além de destacar o nome do município como pólo incentivador das práticas esportivas.

A idéia futura é de iniciar-se treinamentos para constituir categorias de base para dar seqüência ao trabalho ora retomado. Busca-se a melhoria constante dos trabalhos desenvolvidos, na certeza de que o desenvolvimento e crescimento só são possíveis com o comprometimento e responsabilidade dos envolvidos.

O Mangueirinha Esporte Clube é uma associação que presta relevantes serviços de apoio social ao Município de Mangueirinha sendo que seus dirigentes não recebem

MANGUEIRINHA ESPORTE CLUBE – M.E.C.
Rua Duque de Caxias, Sn, Centro
Mangueirinha – PR
CNPJ: 06.090.255/0001-79

nenhum tipo de remuneração pelo trabalho que realizam junto à entidade, visto que em seu Estatuto Social ser uma Instituição sem fins lucrativos.

Mangueirinha (PR), 24 de setembro de 2020.

Eduardo S. Corrrea
Eduardo Schwantz Corrrea
Presidente

Mangueirinha Esporte Clube - MEC
CNPJ 06.090.255/0001-79
Eduardo S. Correa
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
EDUARDO SCHWANTZ CORREA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3088038405 SESP RS

CPF
006.643.280-40

DATA NASCIMENTO
21/09/1984

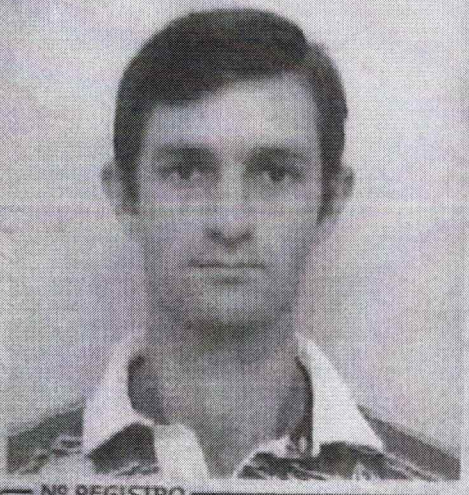

FILIAÇÃO
ALBERTO ERLONEZ DE SOUZA CORREA
SOELI SCHWANTZ CORREA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
C

Nº REGISTRO
03316928732

VALIDADE
22/02/2022

1ª HABILITAÇÃO
29/06/2004

OBSERVAÇÕES
EAR

O TERRITÓRIO NACIONAL
13890171 54

Eduardo S Correa
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MANGUEIRINHA, PR

DATA EMISSÃO
23/02/2017

017154

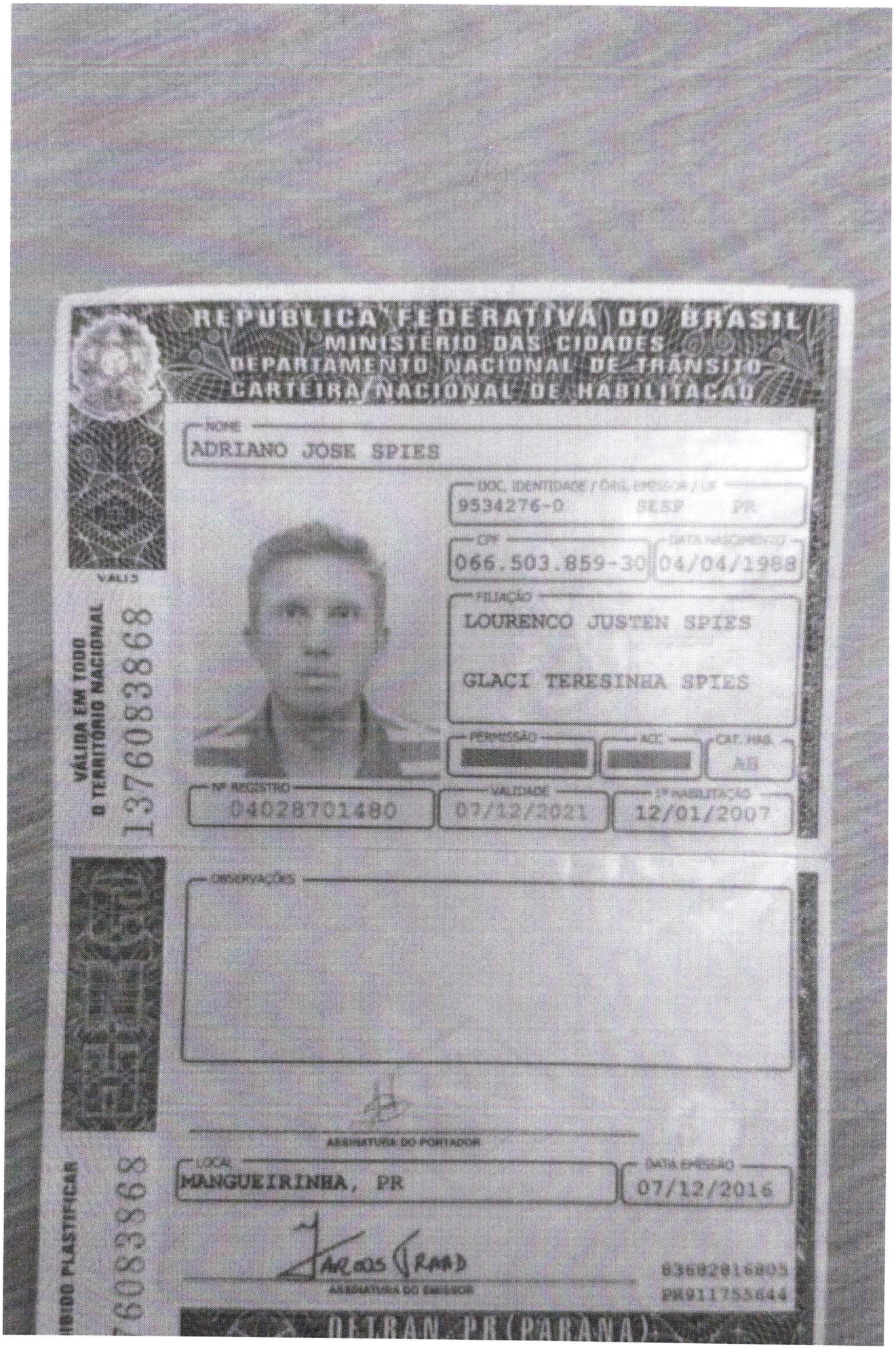
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
NOME
ADRIANO JOSE SPIES
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
9534276-0 SESP PR
CPF
066.503.859-30
DATA NASCIMENTO
04/04/1988
FILIAÇÃO
LOURENCO JUSTEN SPIES
GLACI TERESINHA SPIES
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB
Nº REGISTRO
04028701480
VALIDADE
07/12/2021
1ª HABILITAÇÃO
12/01/2007
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
13760838 68
OBSERVAÇÕES
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
MANGUEIRINHA, PR
DATA EMISSÃO
07/12/2016
ASSINATURA DO EMISSOR
83682816805
PR911753644
DETRAN-PR (PARANÁ)
760838 68

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.090.255/0001-79 **MATRIZ**		**30/01/2004**

NOME EMPRESARIAL
MANGUEIRINHA ESPORTE CLUBE - M.E.C

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MEC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DUQUE DE CAXIAS	**0**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.540-000	**CENTRO**	**MANGUEIRINHA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**04/02/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/09/2020** às **14:37:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

a ser Complexo Esportivo José Dias de Almeida, Bairro Dorini, SIN. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Jakeline Mello, secretária do Clube, pelo presidente da reunião, Eduardo S. Correia e demais membros da diretoria que fizeram parte da reunião e demais interessados. JAKELINE DE FATIMA MELLO; Eduardo S. CORREA, ROBERTO CARLOS ROSA, Adriano O. Flores, Adriano José Spies;

Ata Nº 01/2019

Aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às dez horas, reuniram-se nas dependências do Ginásio José Dias de Almeida, os membros atuais e todos os interessados em realizar e fazer parte da eleição para constituir a nova diretoria do MEC (Manqueirinha Esporte Clube), bem como para a posse dos novos membros desta diretoria. A reunião teve início com a fala de todos os interessados em fazer deste órgão, presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e suplentes, bem como o Conselho fiscal, falou-se sobre as propostas de trabalho para os anos subsequentes, ambição em relação a manutenção e crescimento do MEC e o que se pretende alcançar com a instituição dessa nova direção. Houve a leitura do Estatuto do Conselho para que os membros tenham conhecimento das necessidades, suas funções e responsabilidades. Considerando o supracitado, os membros colocaram-se à disposição para serem votados, ficando eleitos para os cargos: presidente, Eduardo Schwantz Correa, brasileiro, casado, empresário inscrito sob o CPF nº 006.643.280-40, portador do RG nº 30.880.384-05, residente e domiciliado a Rua Governador Garcez, nº 523, vice-presidente, Alan

ULIANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
DAIANE DO AMARAL PAVAN
Escrevente Substituta
Registro Civil

Barroso Vieira, brasileiro, casado, professor, inscrito sob o CPF nº 079.457.759-85, portador do RG nº 9.719.157-3, residente e domiciliado a Rua Monte Castelo, nº 317, tesoureiros, titular Adriano José Spies, brasileiro, solteiro, gerente de carteira agro, inscrito sob CPF nº 066.503.859-30, portador do RG nº 9.534.276-0, residente e domiciliado a Rua Izaltina Ribas de Almeida, nº 1007, e suplente Simone Machado Correa, brasileira, casada, empresária, inscrita sob o CPF nº 054.442.639-80, portadora do RG 9.824.230-3, residente e domiciliada a Rua Governador Garcez, nº 523, secretários, titular Roberto Carlos Rosa, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, inscrito sob o CPF 060.923.009-31, portador do RG nº 10.487.091-1, residente e domiciliado a Rua Duque de Caxias, nº 1338, Centro, e suplente Jakeline de Fatima Mello, brasileira, divorciada, auxiliar administrativo, inscrita sob o CPF nº 040.701.629-50, portadora do RG nº 9.065.739-9, residente e domiciliada na Comunidade da Canhada Funda. O conselho fiscal fica composto por Adriano de Oliveira Flores, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito sob o CPF nº 060.805.399-69, portador do RG nº 8.421.411-6, residente e domiciliado a Rua José Burigo, nº 1210, Centro; Adilto José da Costa, brasileiro, divorciado, auxiliar administrativo, inscrito sob o CPF nº 897.460.109-20, portador do RG nº 6.211.410-0, residente e domiciliado na Comunidade Linha Nova Preta; Uéliton Ramos, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito sob o CPF nº 083.419.(digo) 083.126.419-55, portador do RG nº 10.887.681-6, residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco, nº 400; Arlei Usinger, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito sob CPF nº 893.312.149-87, portador do RG nº 2.694.258, residente e domiciliado na Comunidade da Canhada Funda; Aires Portella Vaz, brasileiro, solteiro, agricultor,

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
DAIANE DO AMARAL PAVAN
Escrevente Substituta

inscrito sob o CPF nº 757.579.749-15, portador do RG nº 5.277.142-0, residente e domiciliado a Rua Castro Alves, nº 580. Após a votação dos novos membros da diretoria, estes tomam posse da data desta reunião e consequentemente assumem a res-posabilidade (digo) responsabilidade em tudo que diz respeito a manutenção, organização, deliberações e direção entre outros aspectos relacionados ao MEC fazendo cumprir o que preconiza seu estatuto. Na mesma reunião foram alterados alguns Capítulos e artigos do Estatuto, sendo alterado o Capítulo I, Artigos 2 e 3. Capítulo V, artigo 14. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Jakeline Mello, secretária do clube, pelo presidente da reunião Eduardo S. Correa e demais membros que fizeram parte da reunião e demais interessados. Jakeline de Fatima Mello; Eduardo S. Correa, Uuélitan Ramos, Adolfo Y. da Cunha, ROBERTO CARLOS ROSA, Adriano Jose Spies, Adriano V. Flores, Alza P. ..., Simone M. Correa, ...

Aires portilo 108

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
DAIANE DO AMARAL PAVAN
Escrevente Substituta
Serventia do Registro Civil
Registro de Título e Documentos
e Pessoas Jurídicas da Comarca
de Mangueirinha PR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Selo nº4uGCU.73HMj.pcNX4, Controle: upAOf.4v33Z -Consulte Consulte esse selo em http://www.funarpen.com.br

PESSOAS JURÍDICAS-LIVRO A

Protocolizado e digitalizado sob o nº **0012145**, registrado sob o nº **0000535**, livro **A-004**, às folhas **182/182**, o seguinte documento: **Alteração de Estatuto**. Dou fé. Mangueirinha-PR, 23 de dezembro de 2019

Daiane do Amaral Pavan-Escrevente

ESTATUTO: MANGUERINHA ESPORTE CLUBE – M.C.E.

CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Objetivos e Duração.

Art. 1. – Sob a denominação de **MANGUEIRINHA ESPORTE CLUBE M.C. E,** fica instituída uma associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.

Art. 2. – A Sede da associação será à Rua Duque de Caxias, s/n, na cidade de Mangueirinha, estado do Paraná.

Art. 3. – A associação terá como finalidade a de promover a prática desportiva e recreativa.

Art. 4. – A duração da sociedade será por tempo indeterminado, sendo fundada em 01 de fevereiro de 2004.

CAPITULO II

Dos Sócios

Art. 5. – São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela Diretoria da associação e mantenham em dia as suas contribuições mensais estipuladas pela assembléia geral e que mantenham fiel obediência a este estatuto e deliberações da sociedade.

Art. 6. – Os membros da sociedade não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPITULO III

Da Diretoria

Art. 7. – A associação será dirigida por uma diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e tesoureiro.

Art. 8. – A diretoria será eleita por 2 anos, em Assembléia Geral, e é obrigada a prestar contas, anualmente, de sua administração.

Art. 9. – Nos casos de vaga temporária, impedimentos ou ausência de Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo Secretário, nos mesmos casos.

Art. 10. – Compete ao Presidente: o exercício das funções inerentes à administração, a representação da sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Compete ao Secretário: a superintendência da escrituração e da correspondência da sociedade.

Compete ao Tesoureiro: a guarda dos bens sociais, o pagamento mediante recibo, de contas visadas pelo Presidente; a superintendência da escrituração e a extração de balanços anuais.

DIRCÉLIA APARECIDA KELLER
Oficial Designada
Serventia do Registro Civil, Registro de Títulos e Documentos e pessoas jurídicas da Comarca de Mangueirinha Paraná

CAPITULO IV

Da Assembléia Geral

Art. 11. – A Assembléia Geral, que se comporá de sócios quites reunir-se-á todos os anos, dentro do mês de janeiro, para deliberar sobre negócios sociais. A sua convocação se fará mediante aviso aos sócios, com antecedência de quinze dias, e presidida pela Diretoria.

Art. 12. – Havendo matéria urgente e mediante convocação do Presidente ou a requerimento de sócios quites, poderá ser realizado a Assembléia Geral Extraordinária, em dia previamente designado, na forma do artigo anterior.

Artigo 13. – A Assembléia Geral funcionará com a presença de, no mínimo 1/3 dos sócios quites.

Parágrafo único: Se não houver quorum, a Assembléia, reunir-se-á trinta minutos após, com qualquer número de sócios quites presentes.

CAPITULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 14. – O conselho fiscal será composto por três membros, sócios ou não, todos brasileiros natos.

Art. 15. – O conselho Fiscal será eleito Junto com a diretoria e exercerá o cargo também por 2 anos.

Art. 16. – O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei.

Art. 17. – Os membros do Conselho Fiscal desempenharam as suas funções e atribuições, sem remuneração.

CAPITULO VI

Das Cores do Uniforme

Art. 18. – As cores dos uniformes da associação serão, vermelha, branca e azul.

CAPITULO VII

Do Patrimônio

Artigo 19. – O patrimônio social será constituído de contribuições dos seus sócios, doações, subvenções, dos bens móveis e móveis que a sociedade possua ou vier a possuir, e de quaisquer outros valores adventícios.

DIRCÉLIA APARECIDA KELLER
Oficial Designada
Serventia do Registro Civil, Registro de Títulos e Documentos e pessoas jurídicas da Comarca de Mangueirinha Paraná

Art. 20. – A alienação, hipoteca, penhor ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembléia geral extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

CAPITULO VIII

Do Exercício Social

Art. 21. – O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 22. – No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com Base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial.

CAPITULO IX

Da Liquidação

Art. 23. – A associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembléia geral extraordinária para tal fim.

Art. 24. – Extinta a sociedade, o seu patrimônio será revertido em favor de uma instituição de caridade, designada pela referida Assembléia.

CAPITULO X

Disposições Gerais

Art. 25. – O presente estatuto só poderá ser reformado em reunião Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, em caráter extraordinário, e com presença de, no mínimo um terço dos sócios quites.

Art. 26. – Aplicam-se nos casos omissos as disposições previstas para os casos análogos e não as havendo, os princípios do Código Civil.

Mangueirinha, 29 de janeiro de 2004.

ASSOCIADOS FUNDADORES:

TABELIONATO EHLERS

ARAREDES S. SERPA
ADVOGADO - OAB/PR - 14.688

TABELIONATO EHLERS
Reconheço por semelhança a ___ firma
Valdemar Sbalchiero
de que dou fé.
MANGUEIRINHA 30 JAN. 2004 PR.
Ademir Luiz Ehlers - Tabelião
Daisy Gisele da Luz Santin - Escrevente
Rua Duque de Caxias, 748 - Fone (46) 243-1457
85540-000 - Mangueirinha - Paraná

Lei: 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
TABELIONATO DE NOTAS
AD181409

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO MANGUEIRINHA ESPORTE CLUBE (MEC)

CAPÍTULO I

Art. 2. A Sede da Associação será no Complexo Esportivo José Dias de Almeida, Rua Duque de Caxias, Bairro Dorini, S/N, na cidade de Mangueirinha, estado Paraná.

CAPÍTULO I

Art. 3. A Associação terá como finalidade a de promover a prática desportiva, recreativa com atividade econômica principal Clubes Sociais Esportivos e Similares.

CAPÍTULO V

Art. 14. O conselho fiscal é composto por cinco membros, sócios ou não, todos brasileiros natos.

Mangueirinha – Pr, 19 de Dezembro de 2019.

MANGUEIRINHA

Eduardo S. Correa

Eduardo Schwantz Correa

Presidente

Mangueirinha Esporte Clube

OAB/PR 76.600

CRUZ & LANGER ADVOGADOS ASSOCIADOS

TABELIONATO DE NOTAS MANGUEIRINHA - PR • TABELIÃO JOÃO PAULO [illegible]

Selo PKCbn.E6jxO.QqEKh, Controle: 59Jmm.HsnCw
Consulte em http://funarpen.com.br
Reconheço por Semelhança a assinatura de EDUARDO SCHWANTZ CORREA
Dou fé. Mangueirinha-PR, 20 de dezembro de 2019. Emolumentos: R$4,19 (VRC 21,73), Selo Funarpen: R$0,80, Funrejus: R$1,05, ISS: R$0,13, FADEP: R$0,21
Em Test[illegible] da Verdade
Maria Izabela Brasil Antunes - Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS
MANGUEIRINHA - PR
MARIA IZABELA BRASIL ANTUNES
ESCREVENTE

MANGUEIRINHA
ESPORTE CLUBE – MEC

CNPJ nº 06.090.255/0001-79

Rua Duque de Caxias, Centro, Mangueirinha, Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Protocolado em: 10/09/20 às 15 h 12 min
Assinatura
Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

Ofício 017/2020 – MEC

Mangueirinha, 10 de setembro de 2020.

Ao Presidente da Câmara de Vereadores
Ilmo. Sr. IZAIAIS TREMBULAK
Rua Dom Pedro II, nº 64
Centro – Município de Mangueirinha
Estado do Paraná – CEP: 85.540-000

Assunto: Requerimento de Projeto de Lei para Declaração de Utilidade Pública do MEC – Mangueirinha Esporte Clube.

MANGUEIRINHA ESPORTE CLUBE – MEC, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob CNPJ nº 06.090.255/0001-79, situada na Rua Duque de Caxias, Bairro Dorini, neste ato representada por meio de seu presidente legalmente constituído, Sr. **EDUARDO SCHWANTZ CORREA**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito sob o CPF nº 066.643.280-40, portador da cédula de identificação RG nº 3088038405 SSP/RS, por meio deste, vem expor e requerer.

Tendo em vista, que a entidade descrita, desde meados de 2004 (dois mil e quatro), vem desenvolvendo suas atividades voltada

Eduardo S Correa

especialmente ao desporto e a trabalhos ligados a cultura, à arte e defesa de direitos sociais.

Desta empreitada, importante frisar que em seu estatuto, onde dispões sobre a Administração da Entidade, reza em seus art. 7° a 10°, que os membros dos órgãos administrativos, respectivamente elencados neste artigo, não recebem ordenados, salários, gratificações, vencimentos, vantagens, benefícios, e tão pouco, qualquer outra forma ou título como retribuição pelos serviços prestados.

Ante as atividades desenvolvidas ao longo do tempo, vem a Entidade encampando de forma assídua a representação do município, com a participação do futsal municipal, junto a região.

Nesta senda, a Postulante detém o compromisso com a sociedade de Mangueirinha, e o tem realizado sua missão social, bem como, está regularmente constituída e formalizada, nos moldes legais.

Assim, estando enquadradas como entidade de prestação de serviços a comunidade, sem fins lucrativos, requer através da presente, que esta Colenda Câmara de Vereadores, reconheça a Postulante o Título de Entidade Pública Municipal.

Atenciosamente

Eduardo S. Correa.

MANGUEIRINHA ESPORTE CLUBE – MEC
Eduardo Schwantz Correa
Presidente

22

ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Recebido em 07/10/20 às 10 h 21 min.
Assinatura
Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

PARECER N.º 066/2020
REF. PROJETO DE LEI N.º 008/2020 - LEGISLATIVO

EMENTA: PARECER. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PARLAMENTAR MUNICIPAL. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL À ENTIDADE PRIVADA. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa conceder o título de utilidade pública municipal à Associação Grupo dos Motoristas Cidade das Araucárias - AGMCA.

A proposição, deflagrada por parlamentar municipal, veio instruída com exposição de motivos, estatuto social e ata de eleição da diretoria da entidade, relatórios das atividades comumente desempenhadas, dentre outros documentos.

Em síntese, é o relatório.

Recebi em 07.10.20
Assinatura
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em linhas gerais, o título de utilidade pública garante às entidades, associações civis e fundações o reconhecimento como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade, circunstância que por muito tempo se fez necessária para o recebimento de recursos públicos para, direta ou indiretamente, cobrir suas necessidades no futuro.

Câmara de Mangueirinha
Felipe José Piassa
Procurador Legislativo
OAB/PR 79.827

Destaco, que com o advento da Lei nº 13.019/14 esta qualificação passou a ser desnecessária, haja vista que para o desiderato supramencionado basta que a entidade cumpra com os requisitos previstos no mencionado Diploma.

No entanto, embora tenha sido esvaziada a relevância da obtenção do título de utilidade pública, não há óbice para que as entidades continuem a receber a qualificação em comento, desde que observadas a legislação em vigor, conforme passo a expor.

No âmbito municipal, o regulamento para a concessão do título de utilidade pública está previsto na Lei Municipal n.º 1.497/2009.

Como se sabe, o primeiro ato a ser observado antes da elaboração de uma Lei é a competência para sua iniciativa.

In casu, cumpre destacar que, de acordo com o §1º do Art. 1º da Lei Municipal n.º 1.497/2009, o Projeto de Lei em questão é de iniciativa legislativa concorrente, razão pela qual, ao que tudo indica, não existe óbice em relação à fase introdutória desta proposição.

No mérito, destaque-se que os demais parágrafos do Art. 2º da mencionada Lei preveem uma série de requisitos que devem ser observados para a validade da concessão do título de utilidade pública. Se cumpridas todas essas exigências, bem como a tramitação regimental na sequência exposta, entendo que o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não haveria óbice jurídico para sua aprovação.

Registre-se que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação das Comissões Permanentes de Justiça e Redação (RI, Art. 59, caput) e Políticas Públicas (RI, Art. 61-A) e que seu quórum de deliberação é de maioria simples, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

Câmara de Mangueirinha
Felipe José Piassa
Procurador Legislativo
OAB/PR 79.827

camara@mangueirinha.pr.leg.br | camaramangueirinha@hotmail.com | www.mangueirinha.pr.leg.br
Rua Dom Pedro II, Nº 64 - Caixa Postal 47 - 85.540-000 - Fone (46) 3243-1580

III. Conclusão

Ex positis, entendo que o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não há óbice jurídico para sua aprovação.

Ainda, considerando o caráter meramente opinativo[1] do presente parecer, registro que o interesse público deverá ser discutido com o mérito, cuja competência é do soberano plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 07 de outubro de 2020.

FELIPE JOSÉ PIASSA
PROCURADOR LEGISLATIVO
OAB/PR Nº 79.827

[1] Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:
"***O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex ofício da lei****. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.*" (Mandado de Segurança n° 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:
Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro

camara@mangueirinha.pr.leg.br | camaramangueirinha@hotmail.com | www.mangueirinha.pr.leg.br
Rua Dom Pedro II, Nº 64 - Caixa Postal 47 - 85.540-000 - Fone (46) 3243-1580

PARECER N.º 137/2020
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 08/2020
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Declara de utilidade pública municipal o Mangueirinha Esporte Clube – MEC.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei Legislativo n.º 08/2020.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

Declara de utilidade pública municipal o Mangueirinha Esporte Clube – MEC.

CONCLUSÃO

Assim sendo o parecer da comissão é:

Parecer favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, treze de outubro de dois mil e vinte.

Vanderley Dorini
Relator

Pelas conclusões - Joares Sartori

Pelas conclusões - Gilmar Carmo Kolberg

Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO
No dia 13 /10/ 2020, estiveram reunidos os Vereadores:

JOACES SANTORI Presidente
ANDREIA DORINI Relator
GILMAR COLOMBO Membro
_____ Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Recebido em: 14/10/20 às 07h 38 min.
Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO
Assinatura

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:
PROJETO DE LEI Nº 008/2020

Conclusões a respeito das matérias: DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA O MANGUEIRINHA ESPORTE CLUBE - MEC

Assim sendo o parecer da comissão é
FAVORAVEL

27

PARECER N.º 142/2020

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 008/2020

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Declara de utilidade pública municipal Mangueirinha Esporte Clube – MEC.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei n.º 008/2020 - Legislativo – Declara de utilidade pública municipal o Mangueirinha Esporte Clube - MEC.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

Trata-se de projeto que visa declarar de utilidade pública o MEC, Associação sem finalidade econômica e com caráter exclusivamente esportivo e educativo.

Ante o exposto, sendo o Mangueirinha Esporte Clube – MEC, de amplo interesse social e assistencial e cumpridos todos os demais requisitos legais nos moldes da documentação anexa.

CONCLUSÃO

Assim sendo o parecer da comissão é:

Favorável a matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 15 de outubro de 2020.

Sergio Luiz dos Santos
Relator

Pelas conclusões Edemilson dos Santos

Pelas conclusões Diogo André Carniel Noll

Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini

Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Políticas Públicas
No dia 15/10/2020, estiveram reunidos os Vereadores:
Edemilson dos Santos Presidente
Sérgio Luis dos Santos Relator
Diogo A. E. Noll Membro
Ivete A. D. Agostini Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:
Projeto de lei nº 008/2020 - Legislativo - Declara de utilidade pública Municipal o Mangueirinha Esporte Clube - MEC.

Conclusões a respeito das matérias: Trata-se de projeto que visa declarar utilidade Pública o M.E.C, Associação sem finalidade econômica e com caráter exclusivamente esportivo e Educativo.
Ante o exposto sendo o Mangueirinha Esporte Clube - MEC - de Amplo interesse social e assistencial e cumpridos os demais requisitos legais nos moldes da documentação Anexa, concluímos...

Assim sendo o parecer da comissão é
Favorável a matéria